CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ - VARRE-SAI/PREV com sede na R. José Tupini, nº 13 - Centro, no município de Varre-Sai - RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.624.843/0001-94, representado pelo Diretor Presidente Sr. CRISTÓVÃO BENÍGNO DE OLIVEIRA FABRE, inscrito no CPF nº 028.390.337-63, portador da Carteira de Identidade no 08.163.415-6/Detran-RJ, doravante CONTRATANTE, e a empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.340.254/0001-72, com sede na Rua Inácio Franco, nº 1888, Bairro Centro, Morro Agudo/SP - CEP: 14640-000, representada por FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, inscrito no CPF sob o n° 263.407.428-07, portador da cédula de Identidade nº. 26.411.840-6, expedido pela SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato destina-se a contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de sistema de informação de gestão previdenciária dos servidores municipais vinculados/segurados ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento online, parametrização da legislação, customizações e suporte técnico.
- **1.2.** O software contratado refere-se ao FourPrev Previdenciário que será implantado em até 30 dias, podendo o prazo se estender por igual período.
- 1.3. Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE, poderão incorrer em custos adicionais, de acordo com as práticas e os índices de mercado, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA, determinar a viabilidade técnica das modificações solicitadas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 2. Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.
- 3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato; de acordo com o anexo 1, que faz parte integrante deste contrato.
- 4. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

FOUR INFO
DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE
LTDA:05340254000172

Assanado de forma digical pois
FOUR RIFO DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE
LTDA:05340254000172

Dados: 2623 08.02 15:35:58

- 5. Realizar o cadastramento/censo dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA; que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional.
- 6. Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;
- Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado;
- 8. Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos;
- 9. Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);
- 10. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- 11. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores conforme solicitado;
- 2. Instalação do software FourPrev Previdenciário e treinamento para utilização do mesmo, com duração de 1 (um) dia com carga horária de até 06 (seis) horas;
- Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;
- Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;

- 5. Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;
- Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;
- 7. Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);
- 8. Tratar como confidencias informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.
- 9. Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98;
- 10. Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;

IV - CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e uma parcela única de R\$ 700,00 (setecentos reais) que se refere à implantação e treinamento online.
- 2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.
- As despesas objeto do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 0024-04-122-022-2063-33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

- O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

 Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX -- CLÁUSULA NONA - DA VISITA TÉCNICA:

- Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.
- Será cobrado o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.
- 3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA:

 Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.
- 2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 3. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA. caso venham a ser implementadas.
- 4. Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natividade/RJ para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Varre-Sai, 01 de agosto de 2023.

DE OLIVEIRA

CRISTOVAO BENIGNO Assinado de forma digital por CRISTOVAO BENIGNO DE OLIVEIRA FABRE:02839033763 FABRE:02839033763

CRISTÓVÃO BENÍGNO DE OLIVEIRA FABRE DIRETOR PRESIDENTE - VARRE-SAIPrev

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SOFTWARE LTDA:05340254000172 LTDA:05340254000172

Assinado de forma digital por FOUR INFO Dados: 2023.08.02 15:38:06 -03'00'

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA CONTRATADA